



## SUMÁRIO

- DISPENSA Nº 027/2025 - NR CONFECÇOES LTDA.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ALCIDES 2025.
- TERMO DERALDO ROD.
- TERMO ADELMÁRIO.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PARECER DA ELEUTÉRIO TAVARES 2025.
- RESOLUÇÃO CME nº 003.2025.  
RESOLUÇÃO CME nº 004.2025.  
RESOLUÇÃO CME nº 005.2025.  
RESOLUÇÃO CME nº 006.2025.
- DECRETO 098.2025 - NOMEAR COORDENAÇÃO DE MARCAÇÃO DE EXAMES.
- PORTARIA 012 - LICENÇA PRÊMIO.
- DECRETO Nº. 099/2025 DE 04 DE ABRI DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2

Dispensa



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo nº:** 051/2025  
**Dispensa nº:** 027/2025  
**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material para uso da Secretaria de Cultura da Cidade de Condeúba.

Micael Batista Silveira, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e ordenador de despesa, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 051/2025, Dispensa nº 027/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da NR CONFECOES LTDA, CNPJ nº 14.780.812/0001-01 para fornecimento de material para uso da Secretaria de Cultura da Cidade de Condeúba, pelo valor global de R\$ 56.989,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais) sendo pago uma única vez, para o período de 01 (um) mês, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba - Bahia, 03 de abril de 2025.

**Micael Batista Silveira**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## ATO RATIFICATÓRIO

**Processo Administrativo nº:** 051/2025  
**Dispensa nº:** 027/2025  
**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material para uso da Secretaria de Cultura da Cidade de Condeúba.

O Prefeito Municipal de Condeúba/BA, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a NR CONFECOES LTDA, CNPJ nº 14.780.812/0001-01, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para fornecimento de material para uso da Secretaria de Cultura da Cidade de Condeúba, pelo valor global de R\$ 56.989,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais).

Condeúba - Bahia, 03 de abril de 2025.

**Micael Batista Silveira**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 051/2025  
**Dispensa nº:** 027/2025  
**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material para uso da Secretaria de Cultura da Cidade de Condeúba.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 051/2025, referente a dispensa de licitação nº 027/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa NR CONFECÇOES LTDA, CNPJ nº 14.780.812/0001-01, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para fornecimento de material para uso da Secretaria de Cultura da Cidade de Condeúba, pelo valor global de R\$ 56.989,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais) sendo pago uma única vez, para o período de 01 (um) mês.

Condeúba - Bahia, 03 de abril de 2025.

**Micael Batista Silveira**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 051/2025  
**Dispensa nº:** 027/2025  
**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material para uso da Secretaria de Cultura da Cidade de Condeúba.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80; Contratada: NR CONFECOES LTDA, CNPJ nº 14.780.812/0001-01, empresa sediada na Rua Martinho Moreira, nº 66, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material para uso da Secretaria de Cultura da Cidade de Condeúba; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 56.989,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais); Forma de prestação dos serviços: indireta/diária/mensal; Prazo Contratual: 01 mês; Ato de Ratificação: 051/2025; Ato de Homologação: 051/2025; Condeúba - BA, 03 de abril de 2025; Micael Batista Silveira – Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025

Processo de Dispensa nº 027/2025  
Processo Administrativo nº 051/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA – BA E A EMPRESA NR  
CONFECÇOES LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito o **SR. MICAEL BATISTA SILVEIRA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 1385603909 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 020.888.675-38, encontrado a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NR CONFECÇOES LTDA**, CNPJ nº 14.780.812/0001-01, empresa sediada na Rua Martinho Moreira, nº 66, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pela **SRA. NILZA TEXEIRA LIMA SANTOS**, brasileira, maior, empresária, Identidade nº 13007874 30 SSP/BA e CPF nº 039.682.415-33, encontrada a Rua Martinho Moreira, nº 66, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 051/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de material para uso da Secretaria de Cultura da Cidade de Condeúba, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 051/2025.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Condeúba CNPJ: 13.694.138/0001-80  
Bairro: Centro CEP: 46.200-000  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL: NR CONFECÇÕES LTDA			
CNPJ: 14.780.812/0001-01	EMAIL: NILZALIMA97@GMAIL.COM		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 006.350.187			
ENDEREÇO: RUA MARTINHO MOREIRA Nº66	BAIRRO: CENTRO	CEP: 46.200-000	
MUNICÍPIO: CONDEÚBA	ESTADO: BAHIA	TELEFONE: (77) 9191-6536	

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	CETIM COM LYCRA	METRO	800	R\$ 19,90	R\$ 15.920,00
02	METROS DE OXFORD	METRO	800	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
03	PEÇA DE TNT	PEÇA	40	R\$ 157,00	R\$ 6.280,00
04	FELTRO	METRO	60	R\$ 21,90	R\$ 1.314,00
05	LINHO	METRO	30	R\$ 42,90	R\$ 1.287,00
06	PEÇAS DE FRANJA	PEÇA	10	R\$ 204,00	R\$ 2.040,00
07	PASSADORIA DOURADA	PEÇA	20	R\$ 89,90	R\$ 1.798,00
08	PANO DE SACO	METRO	200	R\$ 21,90	R\$ 4.380,00
09	FITA DE CETIM Nº09	PEÇA	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
10	FITA DE CETIM Nº05	PEÇA	30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
11	FITA DE CETIM Nº02	PEÇA	40	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
12	CACHARREL CORES	METRO	400	R\$ 16,90	R\$ 6.760,00
TOTAL					R\$ 56.989,00

### DECLARAMOS QUE:

conhecemos e aceitamos as regras determinadas pela Administração;  
forneceremos os materiais/serviços com as especificações constantes no edital;  
forneceremos os materiais/serviços de acordo com as ordens emitidas pela Prefeitura;  
que estamos cientes da forma do prazo de execução e forma de execução dos produtos/serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previsto no contrato, ensejará nas penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.  
que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Condeúba, e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.  
o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos que nossos preços no presente documento estão inclusos todas as despesas; tais como: tributos, transportes, fretes, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como, pleito adicionais, sendo objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

CONDEÚBA - BA, 04 de fevereiro de 2025.

*Nilza Teixeira Lima Santos*  
NILZA TEIXEIRA LIMA SANTOS  
RG: 13.007.874-30; CPF: 039.682.415-33  
REPRESENTANTE LEGAL  
NR CONFECÇÕES LTDA  
CNPJ: 14.780.812/0001-01

NR CONFECÇÕES LTDA  
CNPJ 14 780 812/0001-01  
CPF 039 682 415-33  
R Martinho Moreira nº 66 - Centro  
46200 - 000  
Condeúba - Bahia

- O valor do presente Contrato é de R\$ 56.989,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais) sendo pago uma única vez, para o período de 01 (um) mês.
- O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 01 mês, contados a partir de 04 de abril de 2025, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.
  - 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
  - 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2027.30.1500000000; UNIDADE: 3100184 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; PROJETO/ATIVIDADE: 2.027 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
  - 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
  - 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
  - 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
  - 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
  - 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
  - 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
  - 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
  - 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
  - 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
  - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.

9.1.1. Os serviços serão prestados de forma híbrida, com a visita periódica dos profissionais.

9.1.2. As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.

9.1.2.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 07:00 às 13:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.

9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.

9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

10.2. Fica nomeado gestor/fiscal do contrato, o Sr. Ricardo Moura de Lima, CPF 019.846.795-89, Gestor/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº 003/2025.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2025, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- 14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

**14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

**14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.

**14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

**14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

**14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

**14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as conseqüências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 04 de abril de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Micael Batista Silveira

Contratante

NR CONFECCOES LTDA

CNPJ nº 14.780.812/0001-01

Nilza Texeira Lima Santos

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2025

**ESPÉCIE:** FORNECIMENTO  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material para uso da Secretaria de Cultura da Cidade de Condeúba.

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

**CRÉDITO DA DESPESA:** Recursos Orçamentários: DOTAÇÃO:  
2027.30.15000000000; UNIDADE: 3100184 - SECRETARIA DE CULTURA,  
ESPORTE E LAZER; PROJETO/ATIVIDADE: 2.027 - MANUTENCAO DOS  
SERVICOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 -  
MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 56.989,00 (cinquenta e seis mil,  
novecentos e oitenta e nove reais).

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/04/2025

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 04.04.2025 a 04.05.2025.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA  
BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: MICAEL  
BATISTA SILVEIRA – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** NR CONFECÇOES LTDA, CNPJ nº 14.780.812/0001-01 –  
Assina pela Contratada: NILZA TEXEIRA LIMA SANTOS, CPF nº 039.682.415-  
33



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n Bairro Bom Jesus Condeúba-BA CEP: 46200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação- CME de Condeúba- Estado da Bahia aprova e eu homologo a Resolução CME nº 0006/2025, de 03 abril de 2025 que autorizou o funcionamento da Colégio Municipal Alcides Cordeiro nas modalidades EJA, Ensino Fundamental II e Escola em tempo Integral, neste município, a qual teve o Parecer CME nº 006/2025, aprovado em sessão do dia 03/04/2025, como documentação legal no processo burocrático de autorização da referida Unidade Escolar.

Prefeitura Municipal de Condeúba, 03 de abril de 2025

MICAEL  
BATISTA  
SILVEIRA:0208  
8867538

Assinado de forma digital por MICAEL  
BATISTA SILVEIRA:0208867538  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=videconferencia,  
ou=3216689000145, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=ARNDREDEBAL, ou=RFB e-CPF A1,  
cn=MICAEL BATISTA  
SILVEIRA:0208867538  
Dados: 2025.04.04 13:40:19 -03'00'

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Marechal Deodoro s/n - Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA CEP 46200-000  
E-mail- educacondeuba@gmail.com



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação- CME de Condeúba-Estado da Bahia aprova e eu homologo a Resolução CME nº 004.2023, 03 de abril de 2025 que autorizou o funcionamento da Creche, Educação Infantil, EJA, Ensino Fundamental I e II e Escola em Tempo Integral, na Escola Municipal Deraldo Rodrigues de Novais no Distrito do Alegre neste município, a qual teve o Parecer CME nº 004.2025, aprovado em sessão do dia 03.04.2025, como documentação legal no processo burocrático de autorização da referida Unidade Escolar.

Prefeitura Municipal de Condeúba, 03 de abril de 2025

MICAEL  
BATISTA  
SILVEIRA:020  
88867538

Assinado de forma digital por MICAEL  
BATISTA SILVEIRA:0208867538  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=videoconferencia,  
ou=33216689000145, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=ARND/FEDERAL, ou=RFB e-CPF A1,  
cn=MICAEL BATISTA  
SILVEIRA:0208867538  
Dados: 2025.04.04 13:42:11 -03'00'

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação- CME de Condeúba-Estado da Bahia aprova e eu homologo a Resolução CME nº 003.2023, 03 de abril de 2025 que autorizou o funcionamento da Creche, Educação Infantil, EJA, Ensino Fundamental I e II e Escola em Tempo Integral, na Escola Municipal Adelmário Pinheiro no Distrito da Feirinha neste município, a qual teve o Parecer CME nº 003.2025, aprovado em sessão do dia 03.04.2025, como documentação legal no processo burocrático de autorização da referida Unidade Escolar.

Prefeitura Municipal de Condeúba, 03 de abril de 2025

MICAEL  
BATISTA  
SILVEIRA:020  
88867538

Assinado de forma digital por MICAEL  
BATISTA SILVEIRA:0208867538  
DN: c=BK, o=ICP-Brasil,  
ou=videoconferencia,  
ou=33216689000145, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=ARQUIVO DIGITAL, ou=RFB e-CPF A1,  
cn=MICAEL BATISTA  
SILVEIRA:0208867538  
Dados: 2025.04.04 13:41:22 -03'00'

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Marechal Deodoro s/n - Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA CEP 46200-000  
E-mail - educacondeuba@gmail.com



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação – CME de Condeúba – Estado da Bahia aprova em 05.04.2025, e eu homologo o Parecer CME nº 003.2024, de 03 de abril de 2024, que Renovou a Autorização da Escola Municipal Eleutério Tavares, para funcionamento da Educação Infantil, na modalidade de Pré-escola e as séries iniciais do Ensino Fundamental de nove anos, (1º ao 5º Anos) e Escola em Tempo integral cuja escola está localizada na Praça Nossa Senhora Aparecida nº 348 – Condeúba – Estado da Bahia.

Condeúba, 03 de abril de 2025

MICAEL  
BATISTA  
SILVEIRA:02  
088867538

Assinado de forma digital por  
MICAEL BATISTA  
SILVEIRA:02088867538  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=videoconferencia,  
ou=33216689000145,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=ARIDFEDERAL,  
ou=RFB e-CPF A1, cn=MICAEL  
BATISTA SILVEIRA:02088867538  
Dados: 2025.04.04 13:42:56 -03'00'

Micael Batista Silveira

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2

Resolução



Rua Marechal Deodoro s/n -

Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA

CEP 46200-000

E-mail- educacondeuba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Resolução CME nº 003.2025

Autoriza, Renova e Credencia o funcionamento da Educação Infantil (Pré-escola), Ensino Fundamental de Nove Anos (séries iniciais), EJA I e Escola em Tempo Integral na Escola Municipal Adelmário Pinheiro.

O Conselho Municipal de Educação – CME de Condeúba – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei, e, em especial a LDB nº 9394/96; a Lei Municipal nº 996/2018 do Sistema Municipal de Ensino; a Lei Municipal nº 909/2015 do Plano Municipal de Educação, a Resolução nº 001/2020 do Documento Curricular Referencial de Condeúba – DCRC e o Parecer nº 001/2024 que aprovou a Autorização para EJA I e Escola em Tempo Integral, Renovou a autorização do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Escola Municipal Adelmário Pinheiro. .

## RESOLVE

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA de nível I e Escola em Tempo Integral no Estabelecimento denominado Escola Municipal Dário de Oliveira Lima na cidade de Condeúba – Bahia.

Art. 2º Renovar a Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos nas séries iniciais (1º ao 5º Anos) na referida Unidade Escolar.

Art. 3º Renovar a Autorização para funcionamento da Educação Infantil (Pré-escola) no mesmo estabelecimento.

Art. 4º Autoriza o funcionamento da Escola em Tempo Integral no Estabelecimento denominado Escola Municipal Adelmário Pinheiro na cidade de Condeúba – Bahia.

Art.5º Credenciar a referida Unidade Escolar como Escola Pública e Autônoma, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Condeúba – Estado da Bahia.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n - Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA CEP 46200-000  
E-mail- educacondeuba@gmail.com



Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Condeúba, 03 de abril de 2025

Suzana Severina do Nascimento

Presidente CME-Condeúba

#### Conselheiros/as

Carlos Eduardo Terêncio de Oliveira

Núbia Pereira dos Santos Matos

Juari Francisco do Nascimento

Vanilde da Rocha Cordeiro

Agnério Evangelista de Souza

Rosangela Sousa



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

<b>Interessado:</b> Escola Municipal Adelmário Pinheiro
<b>Assunto:</b> Autorização para Creche, Educação Infantil Fundamental I/II e EJA
<b>Comissão:</b> Suzana Severina do Nascimento-Pres. do CME <b>Conselheiro:</b> Suzana Severina do Nascimento relatora <b>Conselheira:</b> Rosangela Sousa
<b>Processo:</b> CME/2025 nº 003.2025, de 03.04.2025
<b>Parecer CME nº 003.2023/de 03.04.2025</b>
<b>Aprovado em: 03 de abril de 2025</b>

## RELATÓRIO

### 1-Introdução

A Escola Municipal Adelmário Pinheiro oficializou-se em 31 de março de 1969, sendo Educação Infantil (Pré-escola) e fundamental I fazendo parte das Escolas do Campo. Em 1998 a escola aderiu o Fundamental II sendo anexo do Colégio Municipal Alcides Cordeiro. Em 2015 o Conselho Municipal de Educação de acordo a resolução CME nº 002/2015 autorizou e credenciou o funcionamento dos cursos de Educação Infantil (pré-escola) e o curso de Ensino Fundamental de Nove Anos.

De acordo a resolução citada acima o CME resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Educação Infantil (Pré le Pré 11) e o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental de Nove Anos (1º ao 9º Ano), na Escola Municipal Adelmário Pinheiro, localizada no Distrito Feirinha

-Município de Condeúba- Estado da Bahia.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA

I e EJA II na mesma escola no turno noturno.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Programa Mais Educação, Brasil Alfabetizado, Programa TOPA ou qualquer programa a nível de alfabetização de jovens e adultos

Art. 4º Credenciar o estabelecimento como Unidade Escolar Pública e autônoma, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Condeúba-Estado da Bahia.

## II-Biografia de José Adelmário Pinheiro

O nome da escola foi dado no governo de Antônio Andrade em homenagem ao médico José Adelmário Pinheiro, nascido em Pojuca, no Recôncavo baiano, em 15 de março de 1907. Em 1930, formou-se médico em Salvador pela Faculdade de Medicina da Bahia. Foi do sertão do sudoeste que DR. Adelmário, como sempre foi chamado, começou a formar família e clinicou por quase 20 anos, durante a primeira metade do século XX. Além de médico, também foi professor, carreira que se iniciou ainda estudante e exerceu eventualmente ao longo da vida. Após algum tempo conheceu o médico Osvaldo Gouveia, que o indicou para trabalhar em Tremedal, então povoado do município de Condeúba (BA). Lá chegou no dia 2 de julho de 1932.

## III-Estrutura do Prédio

A escola é de pequeno porte com uma área de 1050m<sup>2</sup> e dispõe de água canalizada, energia elétrica, boa iluminação e ventilação.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

Sendo organizada da seguinte forma:

- 01 (uma) quadra poliesportiva coberta com dois banheiros,
- 06 (seis) salas de aula,
- 06 (seis) banheiros, sendo dois femininos, dois masculinos e dois para funcionários
- 01 (uma) cantina,
- 01 (uma) secretaria;
- 01 (uma) diretoria e coordenadoria,
- 01 (uma) biblioteca;
- 01 (uma) sala de professores;
- 02 (dois) pátios (01 coberto e 01 sem cobertura);
- 01 (um) almoxarifado em construção.

Obs. Na frente da escola está sendo construída uma sala para funcionamento do CDC (Centro Digital de Cidadania), sendo que o mesmo será utilizado pela escola e comunidade em geral.

O polo onde funcionará a Educação Infantil e Creche que está em construção com previsão de entrega para junho do corrente ano conterà: 4 salas de aula, 2 banheiros para alunos, 1 banheiro para funcionários, 2 áreas de luz, área livre, diretoria, cantina, depósito e corredor, tudo isso dentro de uma área correspondente a 229 m<sup>2</sup> de área total.

Com base nos dados do estabelecimento, colhidos durante a visita do CME no dia 09 de fevereiro do corrente ano, foi possível o preenchimento do Anexo I, conhecido como Laudo Prévio, da Resolução nº 001.2007 do CME, a qual foi baseada na Resolução 037/2001 do Conselho Estadual de Educação -CEE

## IV-Bases Legais



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

A escola tem criação legal estabelecida por lei. O estabelecimento agora seguirá a LDB nº 9394/96 sobre o Ensino Fundamental e suas modalidades e os parâmetros de sua Proposta Pedagógica, a qual se encontra em anexo a este parecer, bem como as instruções da Secretaria Municipal de Educação e as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação em conformidade com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e também com as orientações da UNCME/UNDIME Nacionais. No ano de 2014 sob a Lei 875, de junho de 2014- recebeu o Título Dominal pelo Município de Condeúba, Estado da Bahia. Sob a resolução CME nº 001/2015- autoriza e credencia o funcionamento dos cursos de Educação Infantil (pré-escola) e o Ensino Fundamental I e II de nove anos.

#### V-Projeto Político Pedagógico-PPP

Para a EMAP que possui a totalidade de seus alunos(as) vivendo no meio rural, é de grande relevância dar uma atenção especial às especificidades da educação no campo. Considera-se como Educação do Campo "Toda ação educativa desenvolvida junto às populações do campo e fundamenta-se nas práticas sociais constitutivas dessas populações: os seus conhecimentos, habilidades, sentimentos, valores, modo de ser, de ver, de viver e de produzir e formas de compartilhar a vida" (CNE, 2002)

A Educação do Campo, construída num espaço de lutas dos movimentos sociais e sindicais do campo, é traduzida como uma concepção político pedagógica, voltada para dinamizar a ligação dos seres humanos com a produção das condições de existência social, na relação com a terra e o meio ambiente, incorporando os povos e o espaço da floresta, da pecuária, das minas, da agricultura, os pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e extrativistas (CNE/MEC, 2002).

A educação do campo tem um vínculo de origem com as lutas sociais camponesas. Este vínculo lhe confere um traço de identidade importante.

Segundo Arroyo, 2005, p. 48] Novos valores, nova cultura, nova identidade, nova consciência de dignidade, nova consciência de direitos. Tanto os povos do campo e da cidade querem ir à escola, lutam por uma escola mais justa, menos excludente, uma escola que dialogue com sua cultura, que considere seus saberes e ensine os seus/as filhos/as como as diferenças têm sido construídas, como as desigualdades vêm sendo produzidas. Eles têm clareza de que o acesso e a permanência na escola podem fortalecer a luta cotidiana por melhores condições de vida. Em sua luta pela vida, a escola



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

possui estrutura física suficiente para o desenvolvimento educacional, e de modo especial para alunos em idade de creche,

b) O Projeto Político Pedagógico encontra-se bem estruturado, mesmo em se tratando de unidade escolar na zona rural, porém unido ao pensamento moderno em questões pedagógicas e comportamentais do aprender a ser, aprender a fazer, aprender a conviver e do aprender a aprender,

c) Considerando a LDB Lei nº 9394/96 e demais leis da Educação Nacional como também as Resoluções do CME de Condeúba, esta comissão julga procedente todo o referencial deste Relatório e de comum acordo solicita a aprovação deste Conselho para que:

- 1-Autorize o estabelecimento a funcionar a modalidade de Creche para crianças de 2 a 4 anos;
- 2-Renove a autorização para Pré-escola, Ensino Fundamental de nove anos e EJA I, quando houver.
- 3- Autoriza e credencia o funcionamento da escola em Tempo Integral por um período de 7 (sete) a 10 (dez) horas diárias. Vide a Lei 14.640/2023.
- 3- Credencie o estabelecimento como Unidade Escolar integrante da Educação Básica Pública pertencente ao Sistema de Ensino do Município de Condeúba Estado da Bahia, por meio de Resolução emanada do CME/Condeúba e homologada pelo Prefeito Silvan Baleeiro de Sousa

ESTE É O NOSSO PARECER

Condeúba, 03 de abril de 2025

**Comissão de Ensino Fundamental:**

Conselheira Suzana Severina do Nascimento-Pres. do CME

Conselheira Suzana Severina do Nascimento – Relatora

Conselheira Rosângela Sousa-Membro

Conselheiro Agnério Evangelista de Sousa – membro

Presidente do CME



Rua Marechal Deodoro s/n -

Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA

CEP 46200-000

E-mail- educacondeuba@gmail.com



## Resolução CME nº 005.2025

Renova a Autorização e Credencia o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas séries iniciais (1º ao 5º Anos) e Escola em Tempo Integral na Escola Municipal Eleutério Tavares em Condeúba na cidade de Condeúba – Estado da Bahia

O Conselho Municipal de Educação – CME de Condeúba – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei, e, em especial a LDB nº 9394/96; a Lei Municipal nº 996/2018 do Sistema Municipal de Ensino; a Lei Municipal nº 909/2015 do Plano Municipal de Educação, a Resolução nº 001/2020 do Documento Curricular Referencial de Condeúba – DCRC e o Parecer nº 003/2024 que aprovou a Renovação de Autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de nove anos (1º ao 5º Anos) na Escola Municipal Eleutério Tavares

### RESOLVE

Art. 1º Renovar a Autorização para o funcionamento da Educação Infantil na modalidade de Pré-escola no estabelecimento denominado Escola Municipal Eleutério Tavares na cidade de Condeúba – Bahia.

Art. 2º Renovar a Autorização para o funcionamento das séries iniciais do Ensino Fundamental de nove anos (1º ao 5º Anos) na referida Unidade Escolar.

Art. 3º Autoriza e credencia o funcionamento da escola em Tempo Integral por um período de 7 (sete) a 10 (dez) horas diárias. Vide a Lei 14.640/2023.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Marechal Deodoro s/n - Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA CEP 46200-000  
E-mail- educacondeuba@gmail.com



Art. 4º Credenciar a referida Unidade Escolar como Escola Pública Municipal e Autônoma, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Condeúba – Estado da Bahia.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Condeúba, 03 de abril de 2025

Suzana Severina do Nascimento  
Presidente CME-Condeúba

#### Conselheiros/as

Carlos Eduardo Terêncio de Oliveira  
Núbia Pereira dos Santos Matos  
Douglas de Oliveira Dutra  
Vanilde da Rocha Cordeiro  
Valdicéia Rosa Terence dos Santos  
Juari Francisco do Nascimento  
Agnério Evangelista de Souza



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Marechal Deodoro s/n - Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA CEP 46200-000  
E-mail- educacondeuba@gmail.com



<b>Interessado:</b> Escola Municipal Eleutério Tavares
<b>Assunto:</b> Renovação de Autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º Anos)
<b>Comissão de Ensino Fundamental:</b> Conselheiro Suzana Severina do Nascimento – Relatora Conselheira Vanilde da Rocha Cordeiro – Membro Conselheira Agnério Evangelista de Souza
<b>Processo:</b> 005/2024
<b>Parecer:</b> CME nº 005.2025, de 03.04.2025
<b>Aprovado em 03 de abril de 2025</b>

## RELATÓRIO

### I – Introdução

A Escola Municipal Eleutério Tavares localizada na Praça Nossa Senhora Aparecida nº 348, nesta cidade de Condeúba – Bahia, solicita ao Conselho Municipal de Educação, Renovação de Autorização para continuar funcionando os cursos de Educação Infantil, na modalidade de Pré-escola e o curso de Ensino Fundamental de nove anos nas séries iniciais (1º ao 5º Anos) nos turnos matutino e vespertino, cujo pedido veio por meio do Ofício nº 01/2024, protocolado no Conselho sob nº 005.2024, de 13 de maio de 2024.

A atual diretora Srª Maria Lúcia Vieira encaminhou junto ao Ofício acima mencionado, o novo Projeto Político Pedagógico da escola e outros documentos necessários ao processo de elaboração de Parecer e sua consequente Resolução de renovação, cujo PPP será analisado e pesquisado na feitura dos trabalhos; para isto foi formada nova Comissão de Ensino Fundamental nas pessoas dos seguintes conselheiros/as: Suzana Severina do nascimento – Relatora, Vanilde da Rocha Cordeiro – Membro e Agnério Evangelista de Souza – Membro.

A referida escola recebeu Autorização do CME, através da Resolução nº 011/2011, homologada pelo Prefeito Odílio Silveira em 12.07.2011, quando era Diretora a Professora Patrícia Mota. Passados cerca de 13 anos, com a reforma que a escola teve, a construção de um novo Projeto Político Pedagógico e nova



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Marechal Deodoro s/n - Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA CEP 46200-000  
E-mail- educacondeuba@gmail.com



Matriz Curricular faz jus renovar sua Autorização para que a Unidade Escolar exerça suas funções pedagógicas; principalmente agora, em que há planos de um ensino em tempo integral com parte do corpo discente do referido Estabelecimento de Ensino.

## II – Referencial Teórico

### 2.1 – Histórico

A Escola Municipal Eleutério Tavares foi criada pela Portaria Estadual nº 2.914, de 11.03.1982, denominada Escola de 1º Grau Eleutério Tavares em homenagem ao Professor Eleutério Vasques Tavares, natural de Jacobina-BA, porém, residindo na cidade de Caculé, veio lecionar em Condeúba, permanecendo por aqui cerca de doze anos. Entretanto, a escola só começou a funcionar no ano de 1993. No ano de 1998, a escola foi municipalizada e passou a chamar-se Escola Municipal Eleutério Tavares, nome dado pelo Prefeito Antônio Terêncio.

Para que o prédio fosse construído, o Prefeito Antônio Terêncio doou ao Estado um terreno de 4.000 m², situado no perímetro urbano da cidade, na localidade denominada de fundos da Praça da Piedade, conforme Escritura Pública lavrada em Cartório, no ano de 1977.

No decorrer do tempo, foram diretoras da escola as ilustres professoras: Valdenice Santana, Milta Gomes, Clenilda Brito, Patrícia Mota, Albina Pereira e Odímáurea Baleeiro Novaes Matos.

A referida escola já serviu para funcionar o Centro Educacional de Condeúba, pela Portaria Estadual nº 4.771, de 21.06.1978, quando o Prefeito Dário Lima instituiu o Curso de Magistério, por volta de 1975, cujo curso habilitava estudantes para lecionar o 1º grau, atualmente, séries iniciais do Ensino Fundamental. Na época, a cidade não possuía prédio capaz para a demanda do funcionamento do Colégio. Ficou assim por algum tempo, pela manhã funcionava o Fundamental I, à tarde o Magistério e à noite, as séries finais do Fundamental II, que eram conhecidas por Ensino de 1º e 2º Graus, conforme a LDB antiga a Lei 5692/71. Cursos de cunho privado naquele tempo.

Somente em 1982, quando era Governador o Dr. Antônio Carlos Magalhães, o Centro Educacional foi estadualizado e construído prédio próprio com o nome de Colégio Estadual de Condeúba. O Magistério deixou de existir, hoje, apenas, Ensino Médio.

A Escola Eleutério Tavares passou por reformas nas gestões dos prefeitos Marcolino Neto, Odílio Silveira, Augusto Ribeiro e Silvan Baleeiro. Atualmente, a Unidade Escolar conta com dezessete salas de aula para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Marechal Deodoro s/n - Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA CEP 46200-000  
E-mail- educacondeuba@gmail.com



expedido na conclusão do curso e entregue aos alunos para continuidade de estudos em outra unidade.

Enfim, pode-se afirmar que, a vida de trabalho e de responsabilidade do corpo docente e administrativo do estabelecimento em análise, constitui-se de uma grande família a serviço da educação de estudantes das duas etapas da educação básica pública, conforme expressam os Artigos da LDB, citados acima. E ainda se obedece ao conteúdo previsto nas Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, chegadas ao CME por via UNCME/UNDIME, Resoluções do CME local, determinações da SEMED e também do Sistema Municipal de Ensino o qual foi criado pela Lei Municipal nº 725, de 08.03.2006.

#### 2.4 – Projeto Político Pedagógico - PPP

“O Projeto Político Pedagógico da escola é, antes de tudo, um projeto político, pois está intimamente articulado ao compromisso sociopolítico com os interesses reais e coletivos da população majoritária. É político no sentido de compromisso com a formação do cidadão para um tipo de sociedade que se queira formar” (VEIGA, 2004)

Dentro do esboço da Proposta Pedagógica da Eleutério há de se notar objetivos específicos de sua política educacional, quando: a) privilegia a produção e construção do conhecimento de forma sistematizada, partindo da reflexão, do debate e da crítica construtiva e criativa; b) desenvolve a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades; c) fortalece vínculos e laços de responsabilidade com os pais e/ou responsáveis pelos educandos; d) busca o avanço educacional no processo de ensino-aprendizagem, gerando conhecimentos vinculados às atividades sociais, culturais, morais, religiosas e também produtivas.

Tecendo também considerações filosóficas, o PPP em referência considera a singularidade da criança, bem como seus múltiplos aspectos de um ser social, biológico, psicológico, político e cultural, culminando como sujeito histórico da razão de ser e não mero objeto.

Ao penetrar em questões psicopedagógicas, evidencia-se a realização avaliativa, levando em consideração os aspectos quantitativos e qualitativos dos estudantes, ao oferecer-lhes recuperações paralelas, quando estas se fizerem necessárias. Considerações essas já salientadas no antigo PPP e reforçadas na Proposta atual com mais embasamento.

Analisando a atual Proposta Pedagógica, vemos a preocupação que tiveram seus colaboradores ao considerar: visão da nova educação, visão de currículo, visão de formação, visão de avaliação, fundamentos legais, metodologias de ensino, planejamento, perfil dos discentes com suas necessidades e valores, relação da família com a escola, formação continuada



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



Rua Marechal Deodoro s/n -

Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA

CEP 46200-000

E-mail- educacondeuba@gmail.com



de docentes, novas tecnologias da comunicação, questões étnico-raciais, gêneros diversos, sexualidade, acessibilidade e religião.

Revedo o Projeto Político Pedagógico da Escola, vemos que a EU tem sonhos em ter alunos mais participativos e interessados, sonho em ter espaços mais amplos e necessários como refeitório, sala de vídeo, auditório e estacionamento par motos. Sonho em ter mobiliário adequado às necessidades de professores e funcionários. Sonho em ter família unida e em parceria com o educador e o educando. A escola sabe dos seus problemas e desafios, mas nunca deixou de ser acolhedora, comprometida, democrática, dinâmica, inovadora, organizada, responsável e participativa.

O corpo discente da Eleutério Tavares é composto por crianças de 4 a 5 anos e 11 meses na Pré-escola e de 6 anos completos a 12 ou 13 anos nas séries iniciais do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino, tendo matriculado neste ano, 481 alunos e alunas.

## 2.5 – Matriz Curricular

A Matriz Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental I é semelhante em todas as Unidades de Ensino da rede pública municipal. Desse modo, para o Pré I e Pré II, a escola apresenta uma proposta de forma a desenvolver integralmente a criança em seus aspectos: cognitivo, físico, psicológico, afetivo, social e espiritual, complementando a ação da família e da comunidade, visando a cooperação e a autonomia.

A Matriz do Ensino Fundamental I da Eleutério Tavares consta de 200 dias letivos, 40 semanas letivas e 05 horas/aula/dia. Está de acordo com a BNCC e seus componentes são os constantes da Proposta distribuídos em Língua Portuguesa com 240 horas anuais, Matemática com 200 horas, Ciências com 80 horas, Geografia 80, História 80, Arte, Educação Física e Ensino Religioso 40 horas cada, que, somado os cinco anos do Fundamental equivalem a 4.000 horas no currículo.

De igual modo, o Histórico Escolar está elaborado conforme a proposta Pedagógica, Há de se notar que, os temas integradores como: Direitos Humanos, Diversidade, Educação para o Trânsito, Saúde, Educação Ambiental podem ser trabalhados em todos os componentes acima referidos, usando Projetos Didáticos previstos no PPP e no Documento Curricular Referencial de Condeúba A Matriz contém ainda oito notas importantes que deverão ser observadas por escolas que receberem alunos com o Histórico Escolar da Escola Eleutério Tavares.

## III – Considerações Finais

A necessidade de se ter um Projeto Político Pedagógico na escola antecede a qualquer decisão política ou exigência legal, já que educadores e



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Marechal Deodoro s/n - Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA CEP 46200-000  
E-mail- educacondeuba@gmail.com



membros da instituição escolar têm claro a que horizonte pretende chegar, qual a diretriz a seguir, que rumo tomar com a comunidade escolar e com a sociedade civil organizada. Nessa tomada de decisões, alunos/as, professores/as, direção e comunidade escolar não devem figurar apenas nas propostas pedagógicas, mas fazer parte do sistema de reformulação do pensar a educação e a escola, como bem salienta as considerações finais do PPP da referida unidade.

Então, podemos considerar que:

- a) Os espaços onde funciona a Escola Municipal Eleutério Tavares possuem estrutura física suficiente para o pleno desenvolvimento da Educação Infantil e as séries iniciais do 1º ao 5º Anos do Ensino Fundamental de nove anos;
- b) O Projeto Político Pedagógico está estruturado, segundo os padrões da nova ordem educacional que é a BNCC;
- c) Possui corpo docente capacitado para orientar, dirigir, educar, ensinar e conviver com o alunado matriculado na escola;
- d) Os objetivos e as ações com a Educação Infantil e com o Ensino Fundamental são claros e concretos;
- e) Considerando ainda a LDB 9394/96, Resoluções Municipais de Educação emanadas do CME, porém orientadas pela UNCME/UNDIME, esta Comissão julga procedente todo o referencial deste Relatório, e de comum acordo, pede aprovação deste Conselho para que:
  - 1) Renove a Autorização para continuar funcionando a Educação Infantil na modalidade de Pré I e Pré II.
  - 2) Renove a Autorização para continuar funcionando as séries iniciais (1º ao 5º Anos) do Ensino Fundamental de nove anos.
  - 3) Autoriza e credencia o funcionamento da escola em Tempo Integral por um período de 7 (sete) a 10 (dez) horas diárias. Vide a Lei 14.640/2023.
  - 4) Credencie o Estabelecimento acima referido como Unidade Escolar – UE integrante do Sistema Municipal de Ensino do Município de Condeúba - Estado da Bahia

## Conclusão

Após lida e analisada toda a documentação, a Comissão abaixo relacionada aprova todo o Referencial e solicita ao Conselho Pleno deste CME, a devida Renovação de Autorização, por meio de Resolução, homologada pelo Chefe do Executivo Municipal para que a escola possa exercer as atividades a que se destina.

## ESTE É O NOSSO PARECER

Condeúba, 03 de abril de 2025



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



Rua Marechal Deodoro s/n -

Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA

CEP 46200-000

E-mail- educacondeuba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
Suzana Severina do Nascimento  
Presidente do CME

#### Comissão de Ensino Fundamental:

Conselheiro Suzana Severina do Nascimento-Relatora

Conselheira Vanilda da Rocha Cordeiro – Membro

Conselheira Agnério Evangelista de Souza - Membro



Rua Marechal Deodoro s/n -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA

CEP 46200-000

E-mail- educacondeuba@gmail.com



## Resolução CME nº 006.2025

Renova e Credencia o funcionamento do  
Ensino Fundamental de Nove Anos – 6º ao 9º  
Anos (série finais) e Educação de Jovens e  
Adultos – EJA I e II, e Educação em Tempo  
integral no Colégio Municipal Alcides  
Cordeiros

O Conselho Municipal de Educação – CME de Condeúba – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei, e, em especial a LDB nº 9394/96; a Lei Municipal nº 996/2018 do Sistema Municipal de Ensino; a Lei Municipal nº 909/2015 do Plano Municipal de Educação, a Resolução nº 001/2020 do Documento Curricular Referencial de Condeúba – DCRC e o Parecer nº 006/2025 que aprovou a Renovação de Autorização do Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos e Escola em Tempo Integral no Colégio Municipal Alcides Cordeiros

## RESOLVE

Art. 1º Renovar a Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental de nove Anos (6º ao 9º Anos) no Estabelecimento denominado Colégio Municipal Alcides Cordeiro na cidade de Condeúba – Bahia.

Art. 2º Renovar a Autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA de nível I e EJA de nível II na referida Unidade Escolar.

Art. 3º Autoriza o funcionamento da Escola em Tempo Integral no Estabelecimento denominado Escola Municipal Alcides Cordeiro na cidade de Condeúba – Bahia.

Art. 4º Credenciar a referida Unidade Escolar como Escola Pública Municipal e Autônoma, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Condeúba – Estado da Bahia.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n - Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA CEP 46200-000  
E-mail- educacondeuba@gmail.com



Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Condeúba, 03 de abril de 2025

Suzana Severina do Nascimento

Presidente CME-Condeúba

#### Conselheiros/as

Carlos Eduardo Terêncio de Oliveira

Núbia Pereira dos Santos Matos

Neaci Rodrigues Dias

Vanilde da Rocha Cordeiro

Silvandira Aires Vieira Oliveira Silva

Agnério Evangelista de Souza



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



Rua Marechal Deodoro s/n -

Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA

CEP 46200-000

E-mail- educacondeuba@gmail.com



<b>Interessado:</b> Colégio Municipal Alcides Cordeiro
<b>Assunto:</b> Renovação de Autorização do Ensino Fundamental de nove anos, séries finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA I e EJA II e Escola em Tempo Integral
<b>Comissão de Ensino Fundamental:</b> Conselheiro Suzana Severina do Nascimento – Relatora Conselheira Núbia Pereira dos Santos Matos - Membro Conselheiro Carlos Eduardo Terêncio de Oliveira - Membro
<b>Processo:</b> 006/2025, de 03.04.2025
<b>Parecer CME nº 006.2025</b>
<b>Aprovado em 03 de abril de 2025</b>

## RELATÓRIO

### I - INTRODUÇÃO

O Colégio Municipal Alcides Cordeiro situado na Travessa Porto Alegre s/n – Condeúba – Bahia, CNPJ nº 03.160.564/0001-80, representado neste ato por sua Diretor Weder Spinola de Sousa, em ofício de nº 06/2025 encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, o qual foi protocolado sob nº 006/2025, de 20.03.2025, solicita ao CME renovação de Autorização para funcionar o Ensino Fundamental II, turnos matutino e vespertino, e a Educação de Jovens e Adultos – EJA I e EJA II e Escola em tempo Integral no turno noturno, no referido estabelecimento de ensino. Para tanto, junta documentos do Colégio necessários para a elaboração de Parecer, e, posteriormente, Resolução de renovação de autorização assinada pela Diretoria do Conselho e homologada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Justifica-se o referido pedido, tendo em vista a transformação pela qual passara o Colégio nesses últimos tempos: aumento de sua estrutura física, novo Projeto Político Pedagógico - PPP e nova Matriz Curricular. Então, em sessão



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Marechal Deodoro s/n - Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA CEP 46200-000  
E-mail- educacondeuba@gmail.com



do CME no dia 02 de fevereiro de 2025, formou-se a Comissão de Ensino Fundamental nas pessoas dos seguintes conselheiros/as: Suzana Severina do Nascimento - Relatora, Nubia Pereira dos Santos Matos – Membro e Carlos Eduardo Terêncio de Oliveira – Membro para juntos elaborarem o Parecer a ser apresentado, analisado e aprovado pelo Conselho Pleno em data oportuna.

Fundamentados por importantes e necessários documentos que integram o presente processo, como o Laudo de Verificação Prévia no qual constam as condições de sua estrutura física bastante favorável ao seu funcionamento; o novo Projeto Político Pedagógico bem mais fundamentado, em razão da BNCC e do DCRC; novo quadro de profissionais em educação, nova Matriz Curricular faz jus conceder à referida Unidade Escolar a merecida renovação de Autorização e Credenciamento, passados doze anos da última renovação, para o perfeito funcionamento dos citados cursos ministrados naquele Colégio.

## II – Referencial Teórico

### 2.1 – Histórico

O Colégio Alcides Cordeiro foi criado por Decreto Municipal de nº 1.656, de 15.03.1989, quando era prefeito de Condeúba, o Dr. Marcolino Gonçalves da Silva Neto. Recebeu autorização do Conselho Estadual de Educação pela Resolução nº 080/1990, publicada no DO Estado da Bahia de 12 e 13.01.1991 para funcionar o Ensino Primeiro Grau de 1ª a 4ª séries daquele tempo. Posteriormente, o CEE concedeu autorização para funcionar de 5ª a 8ª séries e o 2º Grau em Técnico de Contabilidade pelo Parecer nº 193/1994 e Resolução nº 126/1994, publicada em DO de 23.02.1995.

Em 29 de agosto de 2012, o Conselho Municipal de Educação – CME de Condeúba renovou a autorização a pedido da diretora da época, Professora Valdiceia Rosa Terence por meio da Resolução nº 012/2012, homologada pelo Secretário Adão Marcos Silva Pereira, a qual foi originada do Parecer nº 03/2012, aprovado em 01.08.2012. Portanto, a presente renovação se faz necessária para documentação oficial de suas atividades pedagógicas.

A referida escola recebeu este nome em homenagem a Alcides Filinto de Sousa Cordeiro (1889-1956), casado com dona Ana Alves de Sousa, o qual foi patriarca de uma grande e conceituada família, composta de ilustres filhos/as: Ursulino, Anfrísio, Dagmar, Osmar, Mario Alves, Maria da Conceição Miranda e dona Djalma. Seu Alcides foi servidor público e exerceu o cargo de Tabelião de Notas, Escrivão dos Feitos Cíveis, Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas na Comarca de Condeúba. Católico, honesto e humilde dedicou sua vida ao trabalho, amizades e à educação de seus filhos. Pertenceu à venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento da Paróquia de Condeúba.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



Rua Marechal Deodoro s/n -

Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA

CEP 46200-000

E-mail- educacondeuba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A primeira diretora foi a Professora Marlene Prates de Sousa que trabalhou muito a favor dos estudantes, a fim de que eles adquirissem uma aprendizagem voltada para o desenvolvimento de suas potencialidades, bem como servir de auxílio à família na formação de valores éticos, morais, sociais e religiosos, tornando os aprendizes capazes de refletir e agir coerentemente em seu meio social e ambiental.

Embora o curso de Contabilidade tenha sido extinto por volta do ano 2000, o Colégio expandira-se, criando os anexos da Feirinha, Riacho Seco e Mandaçaia, posteriormente desanexados do Alcides por meio de Decreto, tornando-os unidades escolares independentes, ainda conseguia matricular muitos estudantes, chegando à casa de 1.302 alunos em 2012, cifra hoje reduzida a 535 alunos.

## 2.2 – Estrutura Física

O Alcides criado pelo Decreto Municipal 1.656, já citado no Histórico deste trabalho, possui em sua estrutura física condições suficientes para atender ao alunado do Ensino Fundamental de nove anos nas séries finais (6º ao 9º Anos) e também ao pessoal da EJA nele matriculados.

Localizado na Trav. Porto Alegre s/n nesta cidade de Condeúba, construído em terreno de 3.726 m<sup>2</sup> com área construída de 782 m<sup>2</sup>, possui o estabelecimento 12 salas de aula com 49.35 m<sup>2</sup> e outras duas de 45 m<sup>2</sup> com paredes pintadas com rodapé de cerâmica, piso em granito, bem arejadas, devidamente iluminadas, janelas com cortinas, ventilador e quadro de vidro para atividades pedagógicas.

Preenchendo o novo Laudo de Verificação Prévia, pudemos constatar que o Colégio dispõe de diretoria, secretaria, sala de coordenação pedagógica, sala para professores, cantina, cozinha, quadra poliesportiva, lavanderia, sala de vídeo, cinco banheiros para alunos/as, professores/as e funcionários da escola, além de outras dependências. A biblioteca está equipada com acervo limitado para atender aos diversos componentes ministrados pelos docentes.

As condições de segurança, de salubridade, circulação, iluminação, instalação elétrica, instalação hidráulica são suficientemente boas para funcionamento de escola pública municipal. No entanto, a ventilação está a desejar, é necessário climatização no interior da sala de aula. Outro recurso adotado recentemente pela Unidade Escolar é a instalação de Câmaras, podendo assim a direção visualizar todo o movimento da escola e controlar o fluxo da entrada e saída de pessoas. O portão de entrada está sempre fechado e controlado por funcionários da escola.

As medidas de cada sala, área ou dependência estão registradas no Laudo Prévio preenchido, de forma a atender à Resolução nº 037/2001 do Conselho Estadual de Educação – CEE/BA. O Conselho Municipal de Educação



Rua Marechal Deodoro s/n -

Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA

CEP 46200-000

E-mail- educacondeuba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

visitou e vistoriou a Unidade Escolar em 23.04.2024 e pôde constatar a veracidade dos fatos bastante favoráveis ao funcionamento da escola. Na última reforma efetuada, observa-se tanto no seu exterior como no interior um belo e magnífico prédio com paredes pintadas, piso revestido em granito, inscrição em cada dependência, numeração nas salas cujos aspectos de beleza, conforto, segurança e acolhimento são dignos do alunado, professores, funcionários e visitantes que adentram ao estabelecimento.

### 2.3 – Bases Legais

A LDB 9394/96 afirma que a educação abrange diversos processos formativos desenvolvidos na vida familiar, na convivência, nas instituições de ensino e diversos outros ambientes. Tem por finalidade disciplinar a educação escolar desenvolvida por meio do ensino.

Em seu artigo 2º declara que: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; busca por meio de processos formativos levar o aluno a aprender.

No Art. 32, esclarece que: “O Ensino Fundamental é obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e cálculo;
- II – Compreensão do ambiente natural e social, sistema político, tecnologia, artes e valores em que se fundamenta a sociedade brasileira;
- III – desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, bem como a formação de atitudes e valores;
- IV – Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A Lei prevê a inclusão de parte do Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito do Ensino Fundamental, conforme a Lei nº 8.069, de 13.06.1990. O Alcides segue também as resoluções emanadas do CME, da SEMED e do Sistema Municipal de Ensino, criado pela lei nº 725, de 08.03.2006. De igual modo, o Colégio obedece a Resolução nº 2 do CNE/CP, a Resolução nº 137/2019 do CEE e demais pareceres oriundos da UNCME/UNDIME.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental II consta de: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Artes, Educação Física, Língua Inglesa e Ensino Religioso conforme as novas orientações da BNCC.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Marechal Deodoro s/n - Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA CEP 46200-000  
E-mail- educacondeuba@gmail.com



Quanto à Educação de Jovens e Adultos, o Sistema de Ensino acima referido, tem Proposta Pedagógica própria aprovada pela Resolução do CME nº 004/2008, de 28.04.2008, razão pela qual o Alcides continua com essa modalidade de ensino, uma vez que atende de forma satisfatória à demanda de jovens e adultos que desejam continuar estudando e ter o curso de Ensino Fundamental concluído, porque não pôde fazê-lo na idade própria.

## 2.4 – Projeto Político Pedagógico – PPP

A pedagoga Ilma Passos A. Veiga em sua obra “Projeto Político Pedagógico da Escola” expressa: “Ao construirmos os projetos de nossas escolas, planejamos o que temos de fazer, de realizar, lançamo-nos para diante com base no que temos, buscamos o possível”, (2004). Podemos dizer que a Proposta Pedagógica atual do Colégio Municipal Alcides Cordeiro está completa. Consta de um caderno contendo 92 páginas que versam sobre a educação básica brasileira, e de modo especial, para a Unidade Escolar em referência.

Os construtores do PPP do Alcides não deixaram nada escapar que não fosse o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes e sua convivência com o mundo físico, social, econômico, cultural e espiritual da atual sociedade brasileira e da comunidade condeubense. Desse modo, as abordagens sobre o Histórico da Unidade, Bases Legais, Justificativa, Objetivos, Matriz Curricular, Modalidades de Ensino, Estrutura Organizacional, Papel da Família, Concepções Filosóficas e Pedagógicas Modernas, Planejamento, Metodologia de Ensino, Avaliação e outros fundamentos importantes compõem o principal documento desta escola.

Numa análise mais autêntica, diremos que o referido PPP está construído dentro de bases sólidas e democráticas da política educacional brasileira e das propostas modernas da Pedagogia, tomando por base autores consagrados como Magda Soares, Moacir Gadotti, José Carlos Libanio, Cipriano Luckesi, Paulo Freire, Lev Vygotsky, Jean Piaget e outros.

Boas referências e citações enriquecem o documento, quando se insere a Base Nacional Comum Curricular – BNCC ao fazer lembrar o Art. 1º da LDB ao dizer, que: a lei orienta os princípios éticos, políticos e estéticos que visam a formação integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, e que tem fundamento nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, pois a BNCC veio trazer para a educação uma nova forma de trabalhar em sala de aula. Seu volumoso compêndio obrigou os municípios a elaborar documento próprio para os seus Sistemas de Ensino. Foi o que aconteceu com o município de Condeúba, ao elaborar com uma boa equipe, o Documento Curricular Referencial de Condeúba - DCRC. Detalhes expressivos dessa metodologia, constam do capítulo 10 – Organização Curricular a altura da página 22 do referido PPP.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



Rua Marechal Deodoro s/n -

Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA

CEP 46200-000

E-mail- educacondeuba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e propostas. Encerra o presente documento com referências bibliográficas e Planos de Ação.

## 2.5 – Matriz Curricular

O Ensino Fundamental de nove anos no Alcides destina-se a alunos de 11 a 14 anos, tem caráter obrigatório pela LDB e se traduz como direito público subjetivo de cada cidadão, dever do Estado e da família. A Matriz Curricular do Fundamental II vai do 6º ao 9º Anos cujos componentes, conforme a BNCC são: Língua Portuguesa com 200 horas, totalizando 800 horas anuais; Língua Inglesa com 80 horas, total de 320 horas; matemática com 160 horas, total de 640 horas; Geografia 120 horas, total 480; História 120 horas, total 480; Ciências 120 horas, total 480; Arte 80 horas, total 320; Educação Física 80 total 320 e Ensino Religioso 40 total 160 horas anuais.

A Matriz Curricular da EJA de nível I apresenta Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, Arte, Educação Física, Ensino Religioso e Qualificação Profissional nas séries 1º ao 3º Anos juntos, 4º e 5º Anos juntos. Para a EJA de nível II conservam-se os mesmos componentes para as séries 6º e 7º Anos juntos, 8º e 9º Anos juntos. A carga horária total da EJA I é 1.600 horas e a da EJA II, 2.000 horas.

Para embasamento legal, o Sistema Municipal de Ensino tem Proposta Pedagógica própria para a EJA, aprovada por Resolução do CME nº 004/2008, de 28.04.2008, já referido no capítulo 2.3 deste Relatório.

A Educação de Jovens e Adultos não tem a finalidade somente de ensinar a ler, escrever e contar. Vai além, pois precisa ampliar as oportunidades no mercado de trabalho para essa clientela. Isto requer uma formação integral com participação da comunidade e da sociedade civil organizada; mesmo que seja um sonho da escola. “Tudo vale a pena quando a alma não é pequena”, no dizer de Fernando Pessoa.

## III – Considerações Finais

Considerando que:

- O prédio onde funciona o Colégio Municipal Alcides Cordeiro possui estrutura física suficiente para o pleno desenvolvimento educacional na cidade de Condeúba – Estado da Bahia;
- O Projeto Político Pedagógico – PPP encontra-se bem elaborado, unido ao pensamento moderno de questões pedagógicas abordadas pela Base Nacional Comum Curricular e pelo Documento Curricular Referencial de Condeúba;
- Algumas metas e estratégias do PME foram consideradas na construção da Proposta Pedagógica do Alcides;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Marechal Deodoro s/n - Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA CEP 46200-000  
E-mail- educacondeuba@gmail.com



- d) Objetivos específicos claros e concretos nas modalidades de ensino que a escola atende;
- e) Considerando ainda, a LDB 9394/96 e Resoluções Municipais de Educação sempre orientadas pela UNCME/UNDIME, esta Comissão julga procedente todo o referencial deste Relatório, e de comum acordo pede aprovação ao Conselho Pleno deste CME para que:
  - 1) Renove a Autorização do Estabelecimento para continuar funcionando o Ensino Fundamental nas séries finais (6º ao 9º Anos);
  - 2) Renove a Autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos no turno noturno;
  - 3) Autoriza e credencia o funcionamento da escola em Tempo Integral por um período de 7 (sete) a 10 (dez) horas diárias. Vide a Lei 14.640/2023;
  - 4) Credencie o estabelecimento acima referido como Unidade Escolar integrante da Educação Básica Pública pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Condeúba – Estado da Bahia.

#### IV – Conclusão

Após lida e analisada toda a documentação, a Comissão abaixo relacionada aprova todo o Referencial e solicita ao Conselho Pleno deste CME, Renovação de Autorização para Ensino Fundamental II, Educação de Jovens e Adultos e o devido Credenciamento por meio de Resolução do CME, homologada pelo Chefe do Executivo Municipal para que a escola em referência possa exercer as atividades pedagógicas a que se destina.

#### ESTE É O NOSSO PARECER

Condeúba-BA, 03 de abril de 2025

Suzana Severina do Nascimento

Presidente do CME

#### Comissão de Ensino Fundamental:

Conselheira: Suzana Severina do Nascimento – Relatora

Conselheira Núbia Pereira dos Santos Matos – Membro

Conselheiro Carlos Eduardo Terêncio de Oliveira - Membro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Marechal Deodoro s/n - Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA CEP 46200-000  
E-mail- educacondeuba@gmail.com



## Resolução CME nº 004.2025

Autoriza, Renova e Credencia o funcionamento da Educação Infantil (Pré-escola), Ensino Fundamental de Nove Anos (séries iniciais), EJA I e Escola em Tempo Integral na Escola Municipal Deraldo Rodrigues de Novais.

O Conselho Municipal de Educação – CME de Condeúba – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei, e, em especial a LDB nº 9394/96; a Lei Municipal nº 996/2018 do Sistema Municipal de Ensino; a Lei Municipal nº 909/2015 do Plano Municipal de Educação, a Resolução nº 001/2020 do Documento Curricular Referencial de Condeúba – DCRC e o Parecer nº 001/2024 que aprovou a Autorização para EJA I e Escola em Tempo Integral, Renovou a autorização do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Escola Municipal Deraldo Rodrigues de Novais.

## RESOLVE

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA de nível I e Escola em Tempo Integral no Estabelecimento denominado Escola Municipal Dário de Oliveira Lima na cidade de Condeúba – Bahia.

Art. 2º Renovar a Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos nas séries iniciais (1º ao 5º Anos) na referida Unidade Escolar.

Art. 3º Renovar a Autorização para funcionamento da Educação Infantil (Pré-escola) no mesmo estabelecimento.

Art. 4º Autoriza o funcionamento da Escola em Tempo Integral no Estabelecimento denominado Escola Municipal Deraldo Rodrigues de Novais na cidade de Condeúba – Bahia.

Art.5º Credenciar a referida Unidade Escolar como Escola Pública e Autônoma, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Condeúba – Estado da Bahia.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



Rua Marechal Deodoro s/n -

Bairro Bom Jesus, Condeúba-BA

CEP 46200-000

E-mail- educacondeuba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Condeúba, 03 de abril de 2025

Suzana Severina do Nascimento

Presidente CME - Condeúba

**Conselheiros/as**

Carlos Eduardo Terêncio de Oliveira

Núbia Pereira dos Santos Matos

Juari Francisco do Nascimento

Vanilde da Rocha Cordeiro

Agnério Evangelista de Souza

Rosangela Sousa



<b>Interessado:</b> Escola Municipal Deraldo Rodrigues de Novais
<b>Assunto:</b> Autorização para Creche e renovação de autorização para Pré-escola, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos – EJA e Escola em Tempo Integral
<b>Comissão:</b> Suzana Severina do Nascimento-Pres. do CME
<b>Conselheiro:</b> Agnério Evangelista de Souza relator
<b>Conselheira:</b> Valdiceia Rosa Terence dos Santos - Membro
<b>Processo:</b> Processo: CME/2025 004, de 03.04.2025
<b>Parecer CME nº</b> CME 004.2025, de 03.04.2025
<b>Aprovado em:</b> 03 de abril de 2025

## RELATÓRIO

### 1. Introdução

A Escola Municipal Deraldo Rodrigues de Novais situada na Avenida Condeúba s/n na Vila Judiciária do Alegre, já teve o nome de Escola Municipal Papa João XXIII. No entanto, Claudionor Brito quando era vice-prefeito, solicitou à Câmara Municipal a mudança de denominação a fim de homenagear seu avô Deraldo. Em 2009, o Professor Celson Martins pedia ao CME, por ofício, a mudança de nome. Em 2010, a Câmara aprovou a troca de nome. Em 10 de abril de 2010, o Conselho Municipal de Educação deu autorização e credenciamento para funcionar a Educação Infantil, na modalidade de Pré-escola, séries iniciais do Ensino Fundamental e EJA I, através da Resolução nº 008.2010, de 12 de abril de 2010. A escola teve como primeira diretora a Professora Nilzete Guimarães Souza. Naquele tempo, o Projeto Político Pedagógico apresentado ao Conselho era bem modesto.

O referido estabelecimento merece ostentar o nome do Sr. Deraldo Rodrigues de Novais, porque era um cidadão nascido no Distrito do Alegre e que sabia ler e escrever. Casado com dona Pursina Prates teve com ela sete filhos: Elísia Prates, Alice, Ozorino, Leobino, Gentil, Argemiro e Gileno, que, juntos ao pai, em muito contribuíram para o desenvolvimento da localidade. Seu Deraldo, homem de bem e trabalhador, inclusive foi inspetor de Delegacia, sabia da necessidade que tinham os filhos em estudar, para isto contratou professor para lecionar aos seus meninos.



A estrutura física do prédio, atualmente, é composta por cinco salas de aula, diretoria, secretaria, sala de reforço, sala para Educação Infantil, cozinha, lavanderia, dois banheiros, almoxarifado, pátio, espaço para recreação, parquinho, tudo conforme consta no novo Projeto Político Pedagógico o qual encontra-se bem estruturado, detalhado e organizado. Este documento serve de orientação ao corpo docente e administrativo do estabelecimento, no sentido de desenvolver uma educação de qualidade para os alunos daquela região.

O Conselho Municipal de Educação em visita à escola no dia 07.02.2023, encontrou a sala onde funciona a creche bastante condizente com a idade das crianças, como também o material existente e o mobiliário adequado para funcionamento de creche.

Há uma frase significativa em uma das paredes da escola que chama a atenção de pais e responsáveis ao matricular filhos nessa Unidade Escolar: "QUERIDAS CRIANÇAS, ALEGRIA, VOCÊS CHEGARAM AO FANTÁTICO MUNDO DO CONHECIMENTO EM NOSSA ESCOLA".

## II- Bases Legais

A escola em análise tem criação legal estabelecida por lei. Segue a LDB nº 9394/96, os parâmetros de sua Proposta Pedagógica, as instruções emanadas da Secretaria Municipal de Educação, as normas do CME como a Resolução 008/2010, as normas do CEE e CNE. São evidentes também as orientações da UNCME/UNDIME e o Documento Curricular Referencial de Condeúba-DCRC.

As atividades curriculares propostas na Educação Infantil valorizam o conhecimento empírico e o desenvolvimento das crianças e suas diversidades socioculturais na elaboração delas. Os conteúdos são organizados de acordo com a proposta das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, de acordo com a Resolução nº 5, de 17.12.2009. Nesta perspectiva, os conjuntos de práticas que buscam as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças em idade escolar, pretende oferecer meios para que as crianças aprendam a conviver, a ser e a estar com os outros e consigo mesmas, em uma atitude de respeito, confiança e posicionamento crítico.

A escola cumprirá 200 dias letivos, em 40 semanas, sendo trabalhados cinco dias na semana divididos em 4 horas no turno matutino (7.20 às 11.20) e 4 horas no vespertino (13.00 às 17.00 horas).

Na Educação Infantil utiliza-se os seguintes componentes: Linguagem oral e escrita, Pensamento lógico matemático, Natureza e Sociedade, Identidade e Autonomia, Arte, Música e



Movimento. Para o diagnóstico anual é utilizado os códigos: Venceu Bem = VB, Venceu = V, Venceu Parcialmente = VP e Não Venceu = NV.

Os componentes curriculares para o Ensino Fundamental nas séries iniciais, do 1º ao 5º Anos constam de: Língua Portuguesa com 240 horas anuais, Matemática com 200 horas, Ciência 80 horas, Geografia 80 horas, História 80, Educação Física 40, Arte 40 e Ensino Religioso 40 horas, perfazendo um total anual de 1000 horas.

### III- Projeto Político Pedagógico - PPP

O caderno que contém a Proposta Pedagógica da Deraldo consta de 85 páginas e 20 capítulos: 1) Apresentação, 2) Introdução, 3) Identificação, 4) Caracterização da escola, 5) Contexto social, cultural e físico, 6) Caracterização do público atendido, 7) regime de funcionamento, 8) Modalidade de ensino, 9) Organização da escola e do ensino, 10) Dimensões fundamentais, 11) Objetivos, 12) Elementos conceituais, 13) Gestão das políticas e processos, 14) Quadro funcional, 15) Bases legais, 16) Gestão da escola, 17) IDEB, 18) Diagnóstico, 19) Considerações finais e 20) Referências.

Merece destaque especial nesta análise alguns pontos fundamentais da Educação Infantil: Creche e Pré-escola, abordados abaixo "Acreditando que a Proposta Educacional para a primeira infância efetivamente contribui para o processo através do qual as crianças vão se constituindo como sujeitos singulares e históricos, a proposta desta escola é procurar criar situações que permitam à criança:

- Desenvolver a capacidade de comunicação e expressão;
- Solucionar problemas por conta própria, adotando formas mais complexas de raciocínio;
- Agir com responsabilidade crescente em sua relação com o meio ambiente físico e social;
- Desenvolver a capacidade de analisar criticamente sua própria atuação com a dos demais nas suas diversas situações.

Para tanto, é necessário propiciar à criança oportunidades de experimentar, descobrir, manipular objetos e vivenciar situações em um ambiente seguro e acolhedor, permitindo à criança ser independente, fazendo-a sentir-se amada e reconhecida em suas tentativas.

O currículo da Educação Infantil, de acordo com a BNCC, é conhecido como um conjunto de práticas que buscam articular experiências, saberes e conhecimentos tendo como eixos norteadores a interação e o brincar. A intencionalidade educativa deve estar marcada pela indissociabilidade entre o educar e o cuidar. O entendimento valoriza a escuta, respeita as características, os conhecimentos adquiridos e as experiências das crianças, segundo o DCRC de Condeúba. Esta escuta deve



compreender as necessidades das crianças e saber traduzi-las em situações de aprendizagem, estando diretamente ligada à intenção do adulto, que, deve estar acompanhando, perguntando, inventando e oferecendo espaços e tempos para novas investigações dos pequenos.

A BNCC propõe um novo arranjo para a etapa da Educação Infantil conhecido como campos de experiências. A ideia é de que bebês e crianças pequenas aprendem e se desenvolvem por meio de experiências do cotidiano, as quais devem ser planejadas com intencionalidade pelos professores. Os campos de experiência são baseados em seis direitos de aprendizagens:

- 1-CONVIVER com outras crianças e adultos;
- 2-BRINCAR cotidianamente de diversas formas;
- 3-PARTICIPAR ativamente com adultos e outras crianças;
- 4 EXPLORAR gestos, movimentos, sons, formas, cores, texturas, palavras, emoções, transformações, histórias, objetos, elementos da natureza, relacionamentos;
- 5-EXPRESSAR como sujeito dialógico suas necessidades, dúvidas, descobertas, opiniões, questionamentos;
- 6-CONHECER e construir sua identidade pessoal, social e cultural.

Os campos de experiências levam as crianças a se interagir com o eu, o outro e o nós. Com o corpo, gestos, movimentos, traços, sons, cores e formas. Com a fala, o pensamento, a imaginação. Com os espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. Estes campos de experiências falam de um brincar cheio de significados e aos pares as crianças constroem um modo próprio de agir, sentir, pensar e descobrir outros modos de vida, pessoas diferentes, outros pontos de vista de modo a construir sua autonomia e senso de responsabilidade e de autocuidado.

Podemos dizer que, o PPP da Deraldo Rodrigues está bem estruturado, bem organizado, extensivo e condizente com a educação de qualidade, sonho de todo educador, cuidador, professor, mestre e doutor. A Proposta Pedagógica tece princípios significativos para o Ensino Fundamental de nove anos, que, de agora em diante, será oficialmente autorizado pelo

Conselho Municipal de Educação, através de Resolução, tendo por base legal este Parecer, e de cuja estrutura tanto física como a do corpo docente e administrativo reúnem condições de funcionamento".

#### IV-Quadro Funcional



O corpo docente e administrativo da escola compõe-se de uma diretora, uma coordenadora pedagógica, uma secretária com duas auxiliares, quinze professoras, cinco auxiliares de ensino, uma merendeira, sete profissionais de serviços gerais, um porteiro e uma cuidadora, perfazendo um total de 35 profissionais da educação.

As professoras em sua maioria são contratadas, porém todas possuem o curso superior de Pedagogia e algumas já têm a pós-graduação em Psicopedagogia como a diretora e a coordenadora pedagógica.

Esses profissionais cumprem uma missão no ambiente escolar, pois proporciona o brincar e o cuidar das crianças em situações prazerosas de descobertas e aprendizagens. Estão sempre atentos ao desenvolvimento integral dos pequenos em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, além de contribuir na formação de cidadãos conscientes de sua cidadania e de seus direitos e deveres perante a sociedade.

São esses profissionais responsáveis em alcançar o objetivo geral da escola e desenvolver atividades pedagógicas para alcançar os objetivos específicos da mesma Unidade Escolar, definidos em sua Proposta Pedagógica.

## V-Considerações Finais

Considerando que:

a) O prédio onde funciona a Escola Municipal Deraldo Rodrigues de Novais, situado no distrito sede do Alegre, o qual foi recentemente visitado pelo Conselho Municipal de Educação, possui estrutura física para o pleno desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de nove anos;

b) O Projeto Político Pedagógico também conhecido como Proposta Pedagógica encontrar-se bem estruturado, organizado e detalhado, sendo um dos projetos mais bem conceituados no município de Condeúba em que unido ao pensamento moderno de questões pedagógicas e comportamentais do aprender a ser, aprender a fazer e do aprender a aprender;

c) O PPP enquanto documento no âmbito da gestão escolar delinear o percurso e expressar a identidade da escola em sua totalidade, bem como constituir iniciativa coletiva de compromisso com a educação dos alunos;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2



d) Considerando ainda que, a LDB 9394/96, demais Leis Nacionais da Educação, Resoluções do CME de Condeúba Bahia, normas da UNDIME/UNCME, esta Comissão julga procedente todo o referencial deste Relatório e de comum acordo solicita a aprovação deste Conselho Pleno para que:

1- Autorize o estabelecimento a funcionar a Educação Infantil na modalidade de Creche para crianças de 2 a 4 anos de idade.

2- Renove a autorização para funcionar a Educação Infantil na modalidade de Pré-escola, o Ensino Fundamental I (séries iniciais), o Ensino Fundamental II (séries finais) e a Educação de Jovens e Adultos- EJA I.

3- Autoriza e credencia o funcionamento da escola em Tempo Integral por um período de 7 (sete) a 10 (dez) horas diárias. Vide a Lei 14.640/2023.

4- Credencie o estabelecimento como Unidade Escolar integrante da Educação Básica Pública pertencente ao Sistema de Ensino do Município de Condeúba Estado da Bahia por meio de Resolução emanada do de Sousa

ESTE É O NOSSO PARECER

Condeúba, 03 de abril de 2025

Comissão de Ensino Fundamental:

Conselheira Suzana Severina do Nascimento - Presidente do CME

Conselheiro Agnério Evangelista de Souza -

Conselheira Valdiceia Rosa Terence dos Santos – Membro

Suzana Severina do Nascimento

Presidente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2

Decreto



[gabinete@prefeituracondeuba.com.br](mailto:gabinete@prefeituracondeuba.com.br)  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

## DECRETO Nº 098 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia a Coordenadora de Marcação de Exames na Secretária de Saúde do município de Condeúba-Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. RENARA CRISTINA RIBEIRO DAS NEVES VIANA, RG Nº 0774906731 BA e do CPF Nº 004.000.265-97, para exercer a Coordenação de Marcação de Exames na Secretaria de Saúde, deste Município de Condeúba (BA).

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (BA), 04 de abril de 2025.

**Micael Batista Silveira**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2

Portaria



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

## PORTARIA Nº 012, DE 04 DE ABRIL DE 2025

**“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a pedido do servidor WEBERSON RODRIGUES CHAVES.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas por lei, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os preceitos contidos no art. 124 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Condeúba,

**CONSIDERANDO** o levantamento feito pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Condeúba, acerca do pedido de concessão de licença-prêmio do servidor Weberson Rodrigues Chaves;

RESOLVE:

Art.1º. Fica **CONCEDIDA** a licença-prêmio ao servidor Weberson Rodrigues Chaves, durante o período de 07 de abril de 2025 a 06 de julho de 2025.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Condeúba (BA), 04 de abril de 2025

**Micael Batista Silveira**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000173

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 2

Decreto



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

## DECRETO Nº. 099/2025 de 04 de Abri de 2025

**“Dispõe sobre a exoneração do  
Tesoureiro do Fundo Municipal de  
Assistência Social da Prefeitura  
Municipal de Condeúba, Estado da  
Bahia, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. Gladys Aparecida Dias, portador do RG Nº 07996609837 BA e do CPF Nº 28077096808, que ocupava o cargo de Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Condeúba-Ba.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 04 de abril de 2025.

**Micael Batista Silveira**  
Prefeito Municipal